



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Projeto de Lei nº 06/2024 (Substitutivo)



**EMENTA:** “Que cria a SME – Secretaria Municipal de Educação, define sua estrutura, suas atribuições e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O Poder Executivo do Município de Mar de Espanha é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos órgãos que compõem a estrutura administrativa da prefeitura, nos termos da presente lei e demais legislações aplicáveis *in casu*.

**Art. 2º** - A ação do governo municipal obedecerá ao planejamento que vise diretrizes objetivas em função da realidade local, envolvendo programas e procedimentos elaborados para atingi-los.

**Art. 3º** - Os objetivos do governo municipal serão norteados através da Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis *in casu*.

**Art. 4º** - As atividades da administração municipal, especialmente a execução de planos e programas do governo, serão objeto de permanente coordenação exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação dos auxiliares diretos do Prefeito.

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO

**Art. 5º** - Fica criada a SME - Secretaria Municipal de Educação com estrutura hierarquizada compatível com o seu funcionamento.

**Art. 6º** - A SME - Secretaria Municipal de Educação, através do seu Secretário, tem por finalidade administrar a rede municipal de ensino, mediante a formulação de política de diretrizes gerais, que deverão nortear as ações, visando à otimização do modelo educacional e consequente aumento dos índices de escolaridades.

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS  
FURTADO:57  
277063600  
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO:57  
063600



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **Art. 7º** - São atribuições da SME - Secretaria Municipal de Educação:

- I – Planejar, coordenar, controlar e executar a política educacional do município, mediante oferecimento de educação infantil, educação de adultos, educação especial e o ensino fundamental;
- II – Planejar, coordenar, controlar, acompanhar e executar programas suplementares de merenda escolar, material didático e transporte escolar;
- III – Promover meios para a realização das eleições de diretores e vice-diretores das unidades escolares;
- IV – Capacitar o profissional da educação, exercendo as atribuições de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento do pessoal do magistério;
- V – Coordenar e controlar as atividades de suprimento e guarda de material, de controle funcional do pessoal do magistério e de assistência ao educando;
- VI – Coordenar e controlar as atividades pertinentes ao desenvolvimento pedagógico, de informação e de comunicação;
- VII – Coordenar e controlar as atividades de organização curricular e de gestão do sistema municipal de ensino em geral, entre outros;
- VIII – Garantir suporte logístico para o funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação, Controle Social, acompanhamento do FUNDEB e de alimentação escolar;
- IX – Elaborar e divulgar portarias de criação de unidades escolares municipais;
- X – Aprovar a programação de carga horária, observada a tipologia da escola;
- XI – Executar outras tarefas determinadas pelo Chefe do Executivo, pertinentes à educação.

§ 1º - Para o cumprimento de sua finalidade, poderá a SME - Secretaria Municipal de Educação providenciar sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), celebrar convênios, contratos e ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, conforme disciplina a Lei Orgânica do Município de Mar de Espanha/MG.

§ 2º - Todas as atribuições acima deverão ser planejadas pela SME – Secretaria Municipal de Educação, cuja execução estará sempre sujeita à prévia autorização do Prefeito Municipal, especialmente àquelas relacionadas à gestão financeira.

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS - FURTADO:67277277063600  
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS - FURTADO:67277277063600



# *Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas com os recursos previstos nas dotações orçamentárias do município.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mar de Espanha, 13 de março de 2024.

FRANCISCO DE  
ASSIS DE JESUS  
FURTADO:672770  
63600

Assinado de forma  
digital por FRANCISCO  
DE ASSIS DE JESUS  
FURTADO:6727706360  
0

**Francisco de Assis de Jesus Furtado**  
*Prefeito Municipal*



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Mar de Espanha, 13 de março de 2024.

**Senhor Presidente.  
Senhores Vereadores.**

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de seus direitos constitucionalmente adquiridos, e com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 57, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, encaminha Substitutivo ao Projeto de Lei nº 06/2024 a esta Colenda Câmara, o qual dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da SME – Secretaria Municipal de Educação.

**Senhores Edis.**

Encaminho-lhes o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 06/2024, que solicita a criação da SME, conforme acima já afirmado, com as alterações sugeridas pelo Assessor Jurídico do Legislativo no §1º do art. 7º, e art. 9º.

Que como é cediço, o Município necessita receber recursos do Ministério da Educação para investimento na citada pasta, o que muito contribui para a execução das metas buscadas.

Entretanto, referido órgão, recentemente, solicitou a este ente a lei específica de criação da SME - Secretaria Municipal de Educação, bem como CNPJ, como requisitos para o repasse de recursos.

Pesquisando-se junto ao banco de dados do Legislativo, o Executivo não logrou êxito em encontrar tal lei, o que confirma a inexistência da mesma, sendo também que esta é necessária para a obtenção do CNPJ.

Desta feita, outra opção não se tem senão encaminhar a esta Casa este PL, para a criação específica da SME, para possibilitar a obtenção de CNPJ junto à RFB, e assim



# *Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

atender a exigência do Ministério da Educação e, por conseguinte, receber recursos para serem utilizados na educação, junto à respectiva rede municipal.

Por todos os motivos ora expostos, torna-se indispensável que esta Câmara aprove o presente Projeto de Lei, pois o mesmo é indispensável para que recursos sejam recebidos para a educação, conforme já explicado acima, sobre o que, evidentemente, o Legislativo não se oporá.

Portanto, o Poder Executivo Municipal pede que os senhores tenham consciência da importância desta situação, apreciem, discutam e votem favoravelmente ao presente Projeto, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA e EM VOTAÇÃO ÚNICA**, dada a importância da matéria.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE  
ASSIS DE JESUS  
FURTADO:6727706  
3600

Assinado de forma  
digital por FRANCISCO  
DE ASSIS DE JESUS  
FURTADO:67277063600

**Francisco de Assis de Jesus Furtado**  
*Prefeito Municipal*